

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	3
RATIFICAÇÃO DISPENSA 003-2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	3
EXTRATO DE DISPENSA DL Nº 011/2020	3
EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 011/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	3
EXTRATO DE CONTRATO DISP 010/2020	3
EXTRATO DE CONTRATO DISP 011/2020	3
EXTRATO DE CONTRATO DISP 011B/2020	3
EXTRATO DE CONTRATO DISP 012/2020	4
EXTRATO DE CONTRATO DISP 014/2020	4
EXTRATO DE CONTRATO DISP 015/2020	4
EXTRATO DE CONTRATO DISP 017/2020	4
EXTRATO DE CONTRATO DISP 018/2020	4
EXTRATO DE CONTRATO DISP 019/2020	4
EXTRATO DE CONTRATO DISP 020/2020	5
EXTRATO DE CONTRATO DISP 021/2020	5
EXTRATO DE CONTRATO DISP 022/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	5
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	5
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	5
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 085/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	6
DECRETO Nº 117/2020/GP.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	6
DECRETO N.º 210/2020.	6
DECRETO N.º 209/2020	7
DECRETO N.º 206/2020	7
DECRETO N.º 204/2020	7
DECRETO N.º 203/2020	7
DECRETO N.º 201/2020	8
DECRETO Nº 202/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020	8
DECRETO Nº 200/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.	8
TERMO DE POSSE	8
TERMO DE POSSE	8
TERMO DE POSSE	8
TERMO DE POSSE	9
TERMO DE POSSE	9
TERMO DE POSSE	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	9
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	11
PORTARIA EXONERAÇÃO	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	11
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 - COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E MONITORAMENTO AO COVID-19.	11
DECRETO Nº 077/2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	13
PORTARIA Nº 056/2020/PMJ-GAB	13
PORTARIA Nº 050/2020/PMJ-GAB	14
PORTARIA Nº. 055/2020 - GAB/PMJ	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	14
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	14
PORTARIA Nº 077-GAB, DE 01 DE JUNHO DE 2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	15
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2019, REGISTRO DE PREÇO 006/2019	15

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	15
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020	15
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 001/2020	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200629001/2020.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020	19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020	20
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.03032020.12.017/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2020	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.03032020.12.017/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2020	22
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 002.02032020.013.012/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.02032020.013.012/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	23
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 026/2020	23
EXTRATO DE CONTRATO 168/2020	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	23
RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020-PMSRM	23
RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020-PMSRM	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	24
PORTARIA Nº 424/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	24
DECRETO Nº 019 DE 2020, 5ª PRORROGAÇÃO DO COVID-19	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	26
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 102/PP/028/2020.	26
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 103/PP/028/2020.	26
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 104/PP/028/2020.	26
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	27
DECRETO Nº 025 DE 29 DE JUNHO DE 2020	27
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 025, DE 29 DE JUNHO DE 2020.	28
PORTARIA Nº 369 DE 29 DE JUNHO DE 2020	29

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RATIFICAÇÃO DISPENSA 003-2020

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 003/2020 - contratação direta de empresa para aquisição de conjunto de livros com 396 volumes destinados aos alunos da Educação Infantil do Município de Benedito Leite/MA, no valor total R\$ 6.986,00 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), pela empresa: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ Nº 02.593.711/0001-42, com endereço à Rua Dom Pedro II, 319, Bairro Petrópolis, Passo Fundo / RS. Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, RATIFICO, com fulcro nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com atualizações estabelecidas no Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, o presente processo de dispensa de licitação. Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se. Benedito Leite/MA, 26 de junho de 2020. RAMON CARVALHO DE BARROS - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 8cc6636f13b38eef70469a06fadcd198

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE DISPENSA DL Nº 011/2020

REF.: Dispensa nº **011/2020**, Processo nº **000043/2020 - CPL - ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Brejo/MA - **ESPECIE:** Contratação de Serviços - **OBJETO:** Contratação de Empresa Para Prestar o Serviço de Revitalização da Praça Maria Aidê no Bairro Quintas em Brejo/MA, **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.689,80 (Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Centavos), **ADJUDICADA:** L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME; CNPJ Nº 28.983.935/0001-54, **RATIFICAÇÃO:** NARCISIO PINTO MARTINS FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Brejo/MA, 25 de junho de 2020.

Ronaldo Sousa da Luz
OAB/PI 13749
Assessor Jurídico

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: d0a72717b5603f1af128cfdb2daffd90

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 011/2020

REF.: Dispensa de Licitação **011/2020**, Processo nº **000043/2020 - CPL - ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA - **OBJETO:** Contratação de Empresa Para Prestar o Serviço de Revitalização da Praça Maria Aidê no Bairro Quintas em Brejo/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.689,80 (Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Centavos); **NATUREZA DA DESPESA:** 15.451.0039 - 15.451.0039.1010 - 44.90.51. **CONTRATADA:** L H E C

SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME; CNPJ Nº 28.983.935/0001-54, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura **SIGNATÁRIOS:** LUIZA HELENA EVERTON COELHO pela CONTRATADA e NARCISIO PINTO MARTINS FILHO pela CONTRATANTE. Brejo/MA, 26 de junho de 2020.

NARCISIO PINTO MARTINS FILHO - Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: ff9189cea1ad468415174b699ece0ad6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO DISP 010/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP Nº 010/2020. Dispensa de Licitação 010/2020, Processo nº 10.10/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de medicamentos para tratamento contra Covid-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 84.041,54 (Oitenta e Quatro Mil, Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), **CONTRATADA:** GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELEI, CNPJ: Nº 08.353.510/0001-54, **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **SIGNATÁRIOS:** THYAGO LAYRON SAMPAIO DE ABREU, pela CONTRATADA e RAÍ PABLO SOUSA DE AGUIAR pela CONTRATANTE. Buriti, 11 de Maio de 2020. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: c7dd13ea4fac26347f85841bf3d12416

EXTRATO DE CONTRATO DISP 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP Nº 011/2020. Dispensa de Licitação 011/2020, Processo nº 11.11/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: Contratação de empresa para Fornecimento Emergencial de Equipamentos Individuais de Proteção Individual EPI's contra o COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.445,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais), **CONTRATADA:** 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ: Nº 21.348.798/0001-37, **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **SIGNATÁRIOS:** MARCIEL DOS SANTOS SOUSA, pela CONTRATADA e RAÍ PABLO SOUSA DE AGUIAR pela CONTRATANTE. Buriti, 11 de Maio de 2020. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 72fd1a5f5229e8d451cca0c8751a6127

EXTRATO DE CONTRATO DISP 011B/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP Nº 011B/2020. Dispensa de Licitação 011B/2020, Processo nº 11.11/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: Contratação de empresa para Fornecimento

Emergencial de Equipamentos Individuais de Proteção Individual EPI'S contra o COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais) CONTRATADA: A P S MACEDO EIRELEI, CNPJ: Nº 35.369.804/0001-47, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde-FMS. SIGNATÁRIOS: ANA PAULA SILVA MACEDO, pela CONTRATADA e RAÍ PABLO SOUSA DE AGUIAR pela CONTRATANTE. Buriti, 11 de Maio de 2020. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: c96f454f39823a575494a2cb8c27dd90*

EXTRATO DE CONTRATO DISP 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP Nº 012/2020. Dispensa de Licitação 013/2020, Processo nº 13.13/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: Locação emergencial de tendas piramidal para abrigar profissionais em barreiras de combate ao Covid-19 no Município de Buriti/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). CONTRATADA: R. N. NEVES PINHEIRO, CNPJ: Nº 03.127.486/0001-11, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde-FMS. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO NONATO NEVES PINHEIRO, pela CONTRATADA e RAÍ PABLO SOUSA DE AGUIAR pela CONTRATANTE. Buriti, 12 de Maio de 2020. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 5ad1d10994a255bcf34b04ed8e9e5363*

EXTRATO DE CONTRATO DISP 014/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP Nº 014/2020. Dispensa de Licitação 014/2020, Processo nº 14.14/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: Aquisição de Cabine de Desinfecção para ser utilizada em combate ao Covid-19 de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). CONTRATADA: FENIX CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 34.735.564/0001-94, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde-FMS. SIGNATÁRIOS: HYAGO BRILHANTE DA SILVA ALMEIDA, pela CONTRATADA e RAÍ PABLO SOUSA DE AGUIAR pela CONTRATANTE. Buriti, 19 de Maio de 2020. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 5056981cb24ae3b500ed7bcfec3aee31*

EXTRATO DE CONTRATO DISP 015/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020. Dispensa de Licitação 015/2020, Processo nº 15.15/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: Aquisição de macacões, máscaras personalizadas e coletes para serem usados por profissionais no enfrentamento do Covid-19 no município de Buriti-Ma. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CONTRATADA: M. J. DE S. VIEIRA- EPP, CNPJ: Nº 10.511.859/0001-19, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde-FMS. SIGNATÁRIOS: MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA, pela CONTRATADA e RAÍ PABLO SOUSA DE AGUIAR pela CONTRATANTE. Buriti, 20 de Maio de 2020. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 6c10806b3c46bd9e2cdda1e01dccdf21*

EXTRATO DE CONTRATO DISP 017/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP Nº 017/2020. Dispensa de Licitação 017/2020, Processo nº 17.17/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: Aquisição de EPI's para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Buriti/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 58.270,35 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta reais e trinta e cinco centavos). CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA - LTDA, CNPJ: Nº 10.645.510/0001-70, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. SIGNATÁRIOS: THIAGO GOMES DUARTE pela CONTRATADA e GICELIA CARDOSO LAGES DA SILVA pela CONTRATANTE. Buriti, 08 de Junho de 2020. **Gicelia Cardoso Lages da Silva** - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 043c1af4bc9e6210c7fcc7cfabc45abb*

EXTRATO DE CONTRATO DISP 018/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP Nº 018/2020. Dispensa de Licitação 018/2020, Processo nº 18.18/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: Aquisição de Totens Dispensador de álcool em gel com acionamento por pedal em combate ao Covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). CONTRATADA: A NOGUEIRA E SILVA JUNIOR, CNPJ: Nº 16.667.447/0001-59, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde-FMS. SIGNATÁRIOS: ARISTON NOGUEIRA E SILVA JUNIOR, pela CONTRATADA e RAÍ PABLO SOUSA DE AGUIAR pela CONTRATANTE. Buriti, 17 de Junho de 2020. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 9e869516cb2c36e036f44108e228b37a*

EXTRATO DE CONTRATO DISP 019/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP Nº 019/2020. Dispensa de Licitação 019/2020, Processo nº 19.19/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: Aquisição emergencial de 01 Ambulância 0km tipo Simples Remoção destinada ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Buriti/MA, como medida de enfrentamento à Pandemia de Covid-19. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 154.990,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa reais). CONTRATADA: ALVEMA ALCANTARA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ: Nº 05.283.080/0004-04, CONTRATANTE: Fundo Municipal de

Saúde-FMS. SIGNATÁRIOS: MAYSIA MARIA MALCHER DE AMORIM, pela CONTRATADA e RAÍ PABLO SOUSA DE AGUIAR pela CONTRATANTE. Buriti, 22 de Junho de 2020. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 8c3cbe72693861c1ac40bc1f3b64d416

EXTRATO DE CONTRATO DISP 020/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP Nº 020/2020. Dispensa de Licitação 020/2020, Processo nº 20.20/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: 3º Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 60.653,00 (Sessenta mil e seiscentos e cinquenta e três reais). CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA - LTDA, CNPJ: Nº 10.645.510/0001-70, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. SIGNATÁRIOS: THIAGO GOMES DUARTE pela CONTRATADA e RAÍ PABLO SOUSA DE AGUIAR pela CONTRATANTE. Buriti, 22 de Junho de 2020. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: c9e3fa5ddf67a8c4a2c639547005c5a6

EXTRATO DE CONTRATO DISP 021/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP Nº 021/2020. Dispensa de Licitação 021/2020, Processo nº 21.21/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: 4º Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 184.738,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Setecentos e Trinta e Oito Reais) CONTRATADA: CONSAUDE - DISTRIBUIDORA EIRELI- ME, CNPJ: Nº 10.956.557/0001-54, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. SIGNATÁRIOS: CARLOS ANDRÉ SILVA BRANDÃO pela CONTRATADA e RAÍ PABLO SOUSA DE AGUIAR pela CONTRATANTE. Buriti, 22 de Junho de 2020. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 95c1801c6a0b285d1d4816af6331d59b

EXTRATO DE CONTRATO DISP 022/2020

EXTRATO DE CONTRATO DISP Nº 022/2020. Dispensa de Licitação 022/2020, Processo nº 22.22/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA - ESPÉCIE: 2º Aquisição emergencial de medicamentos para tratamento contra o Covid-19 de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Lei Federal nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 20.993,00 (Vinte Mil Novecentos e Noventa e Três Reais). CONTRATADA: CONSAUDE - DISTRIBUIDORA EIRELI- ME, CNPJ: Nº 10.956.557/0001-54, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. SIGNATÁRIOS: CARLOS ANDRÉ SILVA BRANDÃO pela

CONTRATADA e RAÍ PABLO SOUSA DE AGUIAR pela CONTRATANTE. Buriti, 22 de Junho de 2020. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 5da0e17c9546582a86aaf52793f1e4fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

S C CONSTRUÇÕES LTDA
RUA DO PRADO, 236 - CENTRO
CIDADE: PASAGEM FRANCA- MA
CNPJ: 10.676.296/0001-19

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município.	R\$ 531.328,90

Buriti Bravo - MA, em 29 de junho de 2020.

Clemens Pereira da Costa
Secretario Municipal de Plan. Adm. e Finanças

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: ef06f8de3213ae7d98463c1267baa57a

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

SEBASTIÃO ALVES DOS REIS - ME
AV. SÃO LUIS, Nº 08 VILA APARECIDA
CIDADE: PARAIBANO - MA
CNPJ: 12.026.916/0001-08

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
2	contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município.	R\$ 271.201,74

Buriti Bravo - MA, em 29 de junho de 2020.

Clemens Pereira da Costa
Secretario Municipal de Plan. Adm. e Finanças

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 44f9214fb644083cc4347c56a70ab6ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 085/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 085/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Considera exonerado o Sr. JOSIEL AGUIAR DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF: 852.100.563-68, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado pela portaria municipal nº 017-A/2020 - GAB de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº portaria municipal nº 017-A/2020 - GAB de 1º de fevereiro de 2020, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: ed0be0af172485c7054cfae24bc53d50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

DECRETO Nº 117/2020/GP.

DECRETO Nº 117/2020/GP.

Formosa da Serra Negra/MA, 29 de Junho de 2020.

Cria a Comissão de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e ampliação do Acesso a documentação básica do Município de Formosa da Serra Negra - MA e da outras providencias.

O PREFEITO Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o quanto estabelecido na normatização pátria, esculpido no art. 236 e 103-B, § 4o, III da Constituição Federal, nos art. 37 e 38 da Lei Federal no 11.977 de 2009, no Decreto no 6.289/2007, no art. 8o, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento no 13 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que o Município de Formosa da Serra Negra - MA firmou Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica estabelecido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO ainda que a Municipalidade percebe a necessidade de melhorar o relacionamento formal do cidadão com os Estado através da identificação dos mesmos, pensamento este também amparado pela denominada

Mobilização Nacional pela Certidão de Nascimento,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal possui a consciência de que o registro civil das pessoas naturais é a forma de conferir personalidade jurídica às pessoas, sendo necessário ampliar o acesso à Documentação Básica e erradicar o subregistro civil;

CONSIDERANDO ademais, a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão nos estabelecimentos de saúde, antes da alta hospitalar da mãe ou da criança,

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de se criar um Comitê Gestor Municipal para planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do subregistro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Formosa da Serra Negra Maranhão,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Erradicação do Subregistro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Formosa da Serra Negra - MA

Art. 2º - A Comissão de Erradicação do subregistro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Formosa da Serra Negra - MA será composta por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que Presidirá a Comissão, com seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seu respectivo suplente;

Art. 3º - Compete à Comissão de Erradicação do subregistro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Formosa da Serra Negra - MA, em relação à consolidação da proposta:

I - Mobilizar ações para erradicar o subregistro civil de nascimento por meio de realização e fomentar o regular registro civil das pessoas naturais;

II - Instrumentalizar meios de informação e orientação sobre documentação básica;

III - Propor mecanismos para ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, objetivando maior capilaridade e mobilidade dentro do plano territorial municipal;

IV - Compreender condições de aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, a fim de garantir uniformidade, padronização e segurança no sistema;

V - Criar vias efetivas para a Universalização do acesso gratuito ao RG e CPF com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, em 29 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 4a3eff432a2efe5b2ce3558baac0c784

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO N.º 210/2020.

Decreto n.º 210/2020

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - **NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **ANA KÁTIA DOS SANTOS MIRANDA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 17385142001-7-SESP/MA e CPF n.º 027.109.223-80, para o cargo de **PROFESSOR DE 1.º ao 5.º ANO**, do Quadro Funcional Efetivo do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Escola Municipal Fernão Dias (Zona Rural - Localidade Piaçava)**.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão aos 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 21d90ad54f7901732f8e8dd65d0e7aff*

DECRETO N.º 209/2020

Decreto n.º 209/2020

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - **NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **RONALDO SANTANA OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 020565602002-5-SESP/MA e CPF n.º 015.233.183-25, para o cargo de **PROFESSOR DE 6.º ao 9.º ANO**, do Quadro Funcional Efetivo do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Escola Municipal Jesus Crito (Zona Rural - Localidade Cajueiro)**.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão aos 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a13193b6c4bd66fb91604e214f0584a3*

DECRETO N.º 206/2020

Decreto n.º 206/2020

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - **NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **ANTONIO TELES DE SÁ SOBRINHO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 74084997-2-SSP/MA e CPF n.º 937.837.523-53, para o cargo de **ENFERMEIRO - Zona Urbana**, do Quadro Funcional Efetivo

do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão aos 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f975161e8b9b407d71cbec48229672dd*

DECRETO N.º 204/2020

Decreto n.º 204/2020

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - **NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **ROSINEIDE VALE DE SÁ SILVA FERNANDES**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 037106802009-6-SESP/MA e CPF n.º 052.469.603-90, para o cargo de **TÉCNICO EM RAIOS-X - Zona Urbana**, do Quadro Funcional Efetivo do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão aos 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ec05d5c2dc885892662fd6a29861a4c5*

DECRETO N.º 203/2020

Decreto n.º 203/2020

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - **NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **LAIANE COSTA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 32870862007-0-SESP/MA e CPF n.º 040.122.373-65, para o cargo de **TÉCNICO EM RAIOS-X - Zona Urbana**, do Quadro Funcional Efetivo do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão aos 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 1ad685a730d160b90a4d7d397422da35*

DECRETO N.º 201/2020

Decreto n.º 201/2020

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - **NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **LANNA RIBEIRO IBIAPINO MACEDO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 26349342003-6-SSP/MA e CPF n.º 047.816.383-50, para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA - Zona Urbana**, do Quadro Funcional Efetivo do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão aos 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c8e3ea4c87636a42765e41332d21b7c3

DECRETO Nº 202/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 202/2020, de 29 de junho de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

R E S O L V E

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Sr.(a) **LANNA RIBEIRO IBIAPINO MACEDO - CIRURGIÃO DENTISTA - Concursado(a) - Decreto de Nomeação n.º 201/2020 de 29/06/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde**, para prestar serviços na **Unidade Básica de Saúde Governador Luís Rocha - Localidade Altos**.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c48e694804c2fee8dd0d18a964035a98

DECRETO Nº 200/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 200/2020, de 29 de Junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

R E S O L V E

Art. 1º. **EXONERAR** - o(a) Sr.(a) **LAIANE COSTA DA SILVA**, do Cargo em comissão de **COORDENADOR DE HOTELARIA**, da Sec Mun de Saúde, órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 400d148107943a73d306ef95bf0aa708

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, o(a) Sr.(a) **ANA KÁTIA DOS SANTOS MIRANDA**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 210/2020, de 29/06/2020, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR DE 1.º ao 5.º ANO**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL
Neuracy Martins dos Santos - Sec Mun de Educação - Decreto n.º 118/2020

Odair Pinheiro Miranda - Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças - Decreto n.º 004/2018

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 28056097c6d284d2ae9ca916d93f5cf8

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, o(a) Sr.(a) **RONALDO SANTANA OLIVEIRA**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 209/2020, de 29/06/2020, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR DE 6.º ao 9.º ANO**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL
Neuracy Martins dos Santos - Sec Mun de Educação - Decreto n.º 118/2020

Odair Pinheiro Miranda - Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças - Decreto n.º 004/2018

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: cd105b87add858b6d8d63aa9b09f124b

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, o(a) Sr.(a)

ANTONIO TELES DE SÁ SOBRINHO, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 206/2020, de 29/06/2020, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **ENFERMEIRO**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL
Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde -
Decreto n.º 021/2020

Odair Pinheiro Miranda - Sec. Mun. de Administração,
Planejamento e Finanças - Decreto n.º 004/2018

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 17d7be1ba51a21b0e11f364d7bd55456

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, o(a) Sr.(a) **ROSINEIDE VALE DE SÁ SILVA FERNANDES**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 204/2020, de 29/06/2020, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **TÉCNICO EM RAIO-X**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL
Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde -
Decreto n.º 021/2020

Odair Pinheiro Miranda - Sec. Mun. de Administração,
Planejamento e Finanças - Decreto n.º 004/2018

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: aad089b31a58be713d561b80dd7fa474

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, o(a) Sr.(a) **LAIANE COSTA DA SILVA**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 203/2020, de 29/06/2020, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **TÉCNICO EM RAIO-X**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde -
Decreto n.º 021/2020

Odair Pinheiro Miranda - Sec. Mun. de Administração,
Planejamento e Finanças - Decreto n.º 004/2018

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 14e3bc598d621e7fab5b9241ff5c49ca

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, o(a) Sr.(a) **LANNA RIBEIRO IBIAPINO MACEDO**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 201/2020, de 29/06/2020, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL
Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde -
Decreto n.º 021/2020

Odair Pinheiro Miranda - Sec. Mun. de Administração,
Planejamento e Finanças - Decreto n.º 004/2018

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f5ef6bc523bb848dcfe98790ba44d69a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020. Dispõe sobre medidas de prevenção e combate a disseminação da infecção humana provocada pelo novo coronavírus no Município de Gonçalves Dias - MA. O Prefeito de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais normas legais pertinentes, e CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO o crescente e alarmante números de casos confirmados e suspeitos do COVID-19 na

cidade de Gonçalves Dias/MA; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades; **CONSIDERANDO** a edição dos decretos estaduais de medidas restritivas e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** a decisão do STF na ADIN nº 6341, que confere aos Prefeitos e Governadores a competência para editar medidas restritivas em combate à pandemia do novo coronavírus (COVID- 19); **DECRETA:** Art. 1. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 29 até o dia 08 de julho de 2020, em todo território do Município de Gonçalves Dias/MA. Art. 2. Ficam mantida as barreiras sanitárias no entorno da cidade de Gonçalves Dias; **I** - Fica autorizada a inspeção à pessoas e veículos, através das equipes de vigilância sanitária e fiscalização, em todas as barreiras de entrada e saída no território municipal; **II**- Os veículos que vierem abastecer o comércio da cidade poderão adentrar de modo restrito, objetivando o fim a que se destinam, devendo entregador e comerciante adotarem as medidas de prevenção e segurança recomendadas neste Decreto; **III**- Os veículos que trouxerem alimentos, hortifrúti, carnes, pescado, grãos ou outros tipos de alimento, terão sua entrada restrita somente para a entrega do material; **IV**- O abastecimento dos serviços e atividades comerciais, deverá ser feito com controle de acesso, com o menor tempo possível, e obediência as medidas de prevenção. **V**- Fica terminantemente proibido a entrada de vendedores ambulantes feirantes oriundos de outras cidades. Art.3. Fica permitido a abertura de atividade não essenciais, das 7:00hrs as 12:00hrs da manhã, tal como, loja de roupas, materiais de construção, loja de sapatos, lojas de móveis eletrodomésticos, salões de beleza, clínicas de estética e ou estabelecimentos similares, os quais deverão cumprir as regras de higiene com disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos e álcool em gel, uso de máscara facial para clientes e atendentes, não permitindo a aglomeração de pessoas. **I** - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado; **II** - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto nº 35.746, de 20 de abril de 2020, do Governo do Estado do Maranhão. **III** - **FICAM SUSPENSAS** durante a vigência deste decreto as atividades e os serviços não essenciais, tais como: a) as missas e cultos; b) boates, dançeterias, salões de dança, casas de festas e eventos; c) feiras, exposições, congressos e seminários; d) clubes de serviço e de lazer; e) academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; f) bares, restaurantes e lanchonetes; g) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco; h) os eventos esportivos no Município. **§1º** - os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão efetuar entrega em domicílio (*delivery*) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, pelo sistema *drive-thru*, durante o período diurno, sendo permitido o trabalho noturno apenas no sistema de entrega em domicílio (*delivery*), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. Art.4. O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas, açougues e estabelecimentos congêneres, será limitado das 06:00 horas às 17 horas, farmácias e postos de gasolina funcionará das 06:00 às 20:00 horas. Art. 5. Fica proibida a abertura de bares, podendo somente ocorrer a venda de bebidas alcólicas, presencial ou *delivery*, até as 17:00 horas; Art.6. Fica permitido o funcionamento dos serviços de taxi, entre as 05:00 horas as 12:00 horas, com redução de escala previamente estabelecida pela classe a partir das 13:00 horas. Art. 7. As barreiras sanitárias determinadas no caput do artigo 2º serão

distribuídas nas vias de acesso à sede do Município de Gonçalves Dias/MA. Art. 8. Fica proibida a circulação de pessoas, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Gonçalves Dias/MA., no horário entre 19:00 horas às 5:00 horas. Parágrafo único :.Excluem-se da proibição deste artigo os trabalhadores de serviços de saúde, segurança pública, entregadores de alimentos (*delivery*), bem como, pessoas que comprovadamente buscam atendimento médico e hospitalar. Art.9. Fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial por toda e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural do Município de Gonçalves Dias/MA. Art. 10. Fica obrigatório o uso de máscara para todos os trabalhadores de serviços cujo funcionamento se encontrarem autorizados por meio deste Decreto. Parágrafo único: Os estabelecimentos autorizados por este decreto a manter o funcionamento, estão obrigados a: a) respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas; b) disponibilizar na entrada dos estabelecimentos álcool, preferencialmente em gel, para higienização dos usuários; c) recusar atendimento à usuário sem máscara de proteção facial; d) exercer controle de entrada no estabelecimento, respeitando o limite de 50% da capacidade habitual. Art. 11. Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente: a) distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento; b) uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis; c) higienização frequente das superfícies; d) disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão. Parágrafo único : Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias. Art. 12. A inobservância deste decreto pode acarretar na incidência no crime previsto no artigo 268 do Código Penal. Art. 13. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: **I** advertência; **II** multa; **III** interdição parcial ou total do estabelecimento. § 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Chefe da Vigilância Sanitária Municipal ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art. 14. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior abrirá processo administrativo para apuração, sendo assegurado contraditório e a ampla defesa, devendo obedecer ao seguinte procedimento: **I** - Verificada violação ao dispositivo, o agente público lavrará auto de infração administrativa, no qual fará constar as informações do autuado, os motivos da autuação e a indicação de existência de penalidades anteriores, bem como da penalidade a ser aplicada; **II** - Lavrado o auto de infração será colhida assinatura do autuante e autuado, bem como de duas testemunhas e será entregue cópia ao autuado para que este proceda, no prazo de 5 dias, defesa administrativa; **III** - A multa de que trata o inciso **II** do artigo anterior deverá obedecer ao valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se a gravidade da violação e o poder econômico do infrator e será quantificada pelo Chefe da Vigilância Sanitária Municipal em decisão fundamentada. § 1º A defesa de que trata o inciso **II** se dará mediante justificativa a ser

encaminhada à Vigilância Sanitária Municipal, a quem caberá decisão administrativa final no prazo de 15 dias úteis. § 2º Na ausência de testemunhas de que trata o inciso II deste artigo, poderão suprir a ausência dois funcionários da vigilância sanitária que acompanharem o ato, sendo advertidos das penalidades aplicáveis em caso de má-fé. Art. 15. A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no presente Decreto incumbirão à Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão solicitar o apoio das demais secretarias municipais, das Polícias Civil Militar do Estado do Maranhão. Art. 16. Com vistas a controlar a circulação de pessoas nas vias públicas, ficam os empregadores de empresas que prestam serviços de natureza essencial, obrigados a firmar Declaração de Serviço Essencial, em favor de cada trabalhador cujo serviço seja indispensável para o funcionamento das atividades autorizadas, podendo ser utilizado como padrão o modelo disponibilizado no anexo I deste decreto. Art. 17. Este Decreto entra em vigor no dia 29 de julho de 2020, com efeitos até o dia 8 do citado mês, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 807952c14606121a97da9f6c0920eb1a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

PORTARIA EXONERAÇÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA N.º 0005/2020

Exoneração do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOL RURAL, do município de Governador Luiz Rocha-MA.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido do servidor sob matrícula n. 987-1, com lotação no SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, AGRICULTURA, tendo o exercício do cargo no como DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no município de Governador Luiz Rocha o Sr. **ROBSON ALVES VIEIRA**, CPF: 652.539.573-91, nos termos do que dispõe o artigo 68º, II da Lei o Estatuto do Servidor.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Jose de Ribamar Silva Santos
Prefeito Governador Luiz Rocha

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA

Código identificador: d50cab376be22bc7b85096544236dab9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 - COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E MONITORAMENTO AO COVID-19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E MONITORAMENTO AO COVID-19.

Recomendação nº 01/2020 - Comitê Municipal De Prevenção, Combate E Monitoramento Ao Covid-19.

Assunto: Recomendação técnico-sanitária para entrega de Kits escolares aos alunos da Rede Municipal de Educação

O Comitê de Prevenção, Combate e Monitoramento ao COVID-19 dá as seguintes orientações a toda Rede Municipal de Ensino, a fim de realizar a entrega dos materiais educativos de forma segura:

1. FASE DE PRODUÇÃO DOS KITS

1.1 Manter o ambiente de produção dos materiais sempre limpo, higienizando as bancadas e equipamentos com álcool 70%, a cada 1 hora de trabalho;

1.2 Garantir ao profissional que estará trabalhando na impressão e montagem dos kits a lavagem constante das mãos, com água e sabão. Caso não seja possível, disponibilizar álcool em gel 70%, orientando este profissional a utilizá-lo da forma correta;

1.3 O material deve ser disposto, preferencialmente, em envelopes ou sacos plásticos. Caso não seja possível, pode ser acondicionado em envelope de papel pardo ou papel comum. O mesmo deve ser devidamente lacrado e etiquetado com as informações de cada aluno.

2. ENTREGA DOS KITS

2.1 A entrega dos kits deve ser feita por meio de agendamento prévio, a fim de evitar aglomerações nas escolas;

2.2 Apenas um responsável por família poderá entrar na escola;

2.3 A família que tiver mais de um filho na mesma escola, deverá receber o material de todos os filhos de uma vez;

2.4 Recomendar aos pais e/ou responsáveis que, só poderão entrar no estabelecimento e fazer a retirada dos materiais se estiver fazendo uso de máscara, cobrindo adequadamente o nariz e a boca. Em caso de família vulnerável, a escola deverá verificar a possibilidade de fornecer uma máscara ao responsável.

2.5 Disponibilizar na entrada da escola álcool em gel 70%, ou borrifador com álcool 70%, ou pia com água corrente e sabão líquido, para a higienização das mãos do responsável pelo recebimento do kit.

2.6 O profissional que fará a entrega dos materiais deve estar fazendo uso de máscara e deve ser possibilitado ao mesmo fazer higienização das mãos frequentemente, seja com álcool em gel 70% ou água e sabão líquido. Atenção: não é necessário o uso de luvas descartáveis. A mesma é contra indicada por se constituir em um meio de transmissão do vírus.

Fica facultada a cada Escola a escolha em se fazer a entrega por meio de agendamento, nas escolas, ou entrega em domicílio. Caso opte pela entrega a domicílio, as orientações são as mesmas constantes no item 2.6.

É de responsabilidade de cada gestor zelar pelo funcionamento e cumprimento desta recomendação em cada unidade escolar vinculada a Rede Municipal de Ensino do Município de Itinga do Maranhão - MA.

Itinga do Maranhão 24 de Junho de 2020.

COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E MONITORAMENTO AO COVID-19.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4ca09448c192e788f3a2982a15a3787c

DECRETO Nº 077/2020

DECRETO Nº 077/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a execução de atividades não presenciais ou ensino remoto nas escolas da rede pública municipal de Itinga do Maranhão, durante o período de suspensão das aulas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, que dentre outras medidas, suspendeu as aulas na rede municipal de ensino por contada pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 94/2020, de 26 de março de 2020, que fixou orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO ainda que a aglomeração de pessoas constitui fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a dar prosseguimento ao cumprimento do calendário escolar do ano de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia do COVID-19.

Art. 2º. A organização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, durante a suspensão das aulas, considerará os objetos de conhecimentos disposto na Proposta Curricular do Município, Documento Curricular do Território Maranhense e nas Orientações Curriculares vigentes, visando garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais de cada etapa e modalidade da educação básica.

Art. 3º. No período de suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do Canal no YouTube, redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO Whatsap e Aplicativo do Diário Eletrônico - IEDUCAR, disponibilizará conteúdos educacionais para os estudantes da Educação Infantil, 1º ao 5º e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e

Educação Especial, voltados à realização das atividades curriculares não presenciais, como conteúdo complementar ao ano letivo do ano de 2020.

Art. 4º. Para implementação das atividades curriculares não presenciais, regulamentadas neste Decreto, competirá:

I- Aos gestores e vice-gestores escolares, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização das atividades não presenciais;

b) estabelecer, em articulação com o supervisor e corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais;

c) manter a guarda dos Planos de Atividades implementadas pelos docentes e os demais registros que permitam comprovar a realização das atividades não presenciais;

d) zelar pelo registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico IEDUCAR e) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas, e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais;

f) providenciar material impresso aos alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ambientes virtuais de aprendizagens aqui citados, entregando tal material, quinzenalmente, obedecendo no ato da entrega, o protocolo de segurança sanitária, Anexo I deste Decreto, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

II- Aos supervisores das unidades escolares:

a) acompanhar o plano de atividade do professor;

b) monitorar os registros das atividades não presenciais no Diário Eletrônico IEDUCAR, juntamente com o gestor escolar;

c) realizar, remotamente e/ou presencial reuniões com o corpo docente, para o planejamento e acompanhamento da realização das atividades não presenciais, respeitando o protocolo da saúde;

d) orientar os docentes quanto à utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais;

e) providenciar material impresso juntamente com os gestores, para os alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ferramentas de navegação na internet, aqui citados, entregando tal material, quinzenalmente, seguindo o protocolo de segurança sanitária, Anexo I deste Decreto, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

III Cabe ao Orientador educacional:

a) Trabalhar em parceria com o diretor e com o coordenador pedagógico;

b) Realizar aconselhamento e acompanhamento nas atividades físicas e /ou remotas;

c) Fornecer orientação aos professores, gestores e supervisores a respeito das habilidades e aptidões dos educandos;

d) Avaliar e encaminhar, se caso necessário, os discentes para acompanhamento profissional;

e) Promover a interação entre família e escola.

IV- Ao corpo docente dos centros de ensino:

a) estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas e, quando necessário, com seus responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância;

b) orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais;

c) organizar, quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de disposição do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga-

horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais;

d) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;

e) utilizar os mais variados recursos tecnológicos disponíveis, tais como Google Classroom, YouTube, Instagram, Facebook, WhatsApp, dentre outros, e diversificar as formas de compartilhamento das informações, com vistas a garantir a máxima efetividade na realização das atividades curriculares não presenciais;

f) divulgar as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, utilizando as mídias sociais disponíveis, e-mails institucionais e outras plataformas de compartilhamento e comunicação;

g) fazer registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico -IEDUCAR, convertendo a participação dos estudantes nas atividades em frequência e justificando as faltas por impossibilidade de participação;

h) organizar as avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais, que serão aplicadas no retorno das atividades escolares presenciais.

III- À Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades não presenciais;

b) acompanhar, remotamente, a realização das atividades não presenciais, por meio do departamento pedagógico e das coordenações dos respectivos segmentos.

Art. 5º. Para a elaboração do Plano de Atividade Docente das atividades não presenciais, recomenda-se:

I - para a educação infantil, a utilização de vídeos onde se contam histórias, gravadas em regime de colaboração com professores da rede municipal veiculadas através do YouTube, redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e WhatsApp, e ainda a disponibilização de atividades de cunho educativo que envolvam situações da vida cotidiana da criança e experiências que assegurem os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se em contextos significativos promotores de aprendizagem;

II - para o ensino fundamental anos iniciais, a utilização das aulas gravadas, em parceria com professores da rede municipal, veiculadas no YouTube, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e WhatsApp, e ainda a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual, uso do livro didático e outras estratégias que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento e numeramento;

III - para o Ensino Fundamental, anos finais, a utilização das aulas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, gravadas em parceria com professores da rede municipal e transmitidas no YouTube, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO e WhatsApp e ainda, a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras, uso dos livros didáticos e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos objetos de conhecimentos essenciais selecionados a serem abordados no período não presencial.

Art. 6º. Os regimes especiais de realização das atividades curriculares não presenciais ou atividades remotas nas etapas e modalidades da Educação Básica vão iniciar no dia 1º

(primeiro) de julho de 2020, e tem vigência até o final da suspensão das aulas presenciais decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, serão consideradas no cômputo do ano letivo de 2020, desde que ocorram em conformidade com este Decreto e com as demais orientações da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 29 DE JUNHO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4a3cf972be7e5810ed50b1044b20edb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 056/2020/PMJ-GAB

PORTARIA Nº. 56/2020/PMJ-GAB

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE PREFEITO (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA, Prefeita Municipal de Jatobá no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor Carlos Roberto Ramos da Silva, lotado no cargo de Agente de Saúde, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo Prefeito, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal Carlos Roberto Ramos da Silva, a partir desta data até o dia 09 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de Prefeito, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Jatobá (MA), em 22 de Junho de 2020.

FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: bb1d9a0aa75315c885dd56d6e8e46fa5

PORTARIA Nº 050/2020/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 050/2020/PMJ-GAB 01 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sebastião Barros da Silva, do cargo de Diretor Adjunto do Grupo Escolar Gonçalves Dias e dá outras disposições”

A **Prefeita do Município de Jatobá/MA, Francisca Consuelo Lima da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e artigo 29, inciso V, do Estatuto dos Servidores Público deste Município;

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Servidor Sebastião Barros da Silva, CPF: 737.439.683-04, do cargo de **DIRETOR ADJUNTO DO GRUPO ESCOLAR GONÇALVES DIAS**, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete da Prefeita Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 01 de junho de 2020.

Francisca Consuelo Lima da Silva
Prefeita Municipal de Jatobá

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 7a5ebd4dcc6a1fd9157c16db43a6c0fc*

PORTARIA Nº. 055/2020 - GAB/PMJ

PORTARIA Nº. 055/2020 - GAB/PMJ

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **SEBASTIÃO BARROS DA SILVA**, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FRANCISCA CONSUÊLO LIMA DA SILVA, Prefeita Municipal de Jatobá no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor Sebastião Barros da Silva, lotado no cargo de Professor do Ensino Fundamental, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo vereador, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal Sebastião Barros da Silva, a partir desta data até o dia 09 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Jatobá (MA), em 22 de Junho de 2020.

FRANCISCA CONSUÊLO LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: be1637a60e6c1f6f1f874f830c42dfbd*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003-006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI A TODOS OS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), CONSOANTE REPASSE PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (AÇÕES DE COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369), CUJOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL.

CONTRATADA: COMERCIAL ATLANTICA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 17.309.369/0001-83, SÃO LUÍS, MARANHÃO - CEP: 65.015-090.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ **13.308,55** (TREZE MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS DO OBJETO DA DISPENSA.

FUNDAMENTO: Artigo 4º, Lei nº 13.979/2020.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 4º, Lei nº 13.979/2020 e justificativa.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 19 de junho de 2020.

Antonia da Rocha Oliveira Coutinho
Secretária de Assistência Social e Trabalho

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 19b203fe91ee8076a38722a1807b25d6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 077-GAB, DE 01 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor JAILTON NUNES DE SOUSA, brasileiro, portador do CPF nº 033.376.951-16, como Diretor de Departamento de Incentivo à Agricultura Familiar e a Agropecuária, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura,

Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 01 DE JUNHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: bb877904ff5afe6bbcf03fea5016bd48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2019, REGISTRO DE PREÇO 006/2019

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2019, REGISTRO DE PREÇO 006/2019; Espécie: Contrato de Fornecimento, firmado em 30/10/2019, **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa W R C BEZERRA - EPP, CNPJ nº 10.401.351/0001-68; **Objeto:** Fornecimento de material de expediente para atender as demandas da secretaria de Educação do Município de Pio XII -MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** QSE 02.07.00.12.361.0071.2085.3.3.90.30 - Material de Consumo. **Valor:** R\$ 40.076,58 (quarenta mil setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas

posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Educação, Márcia de Moura Costa, CPF nº 936.084.463-20, e pelo **Contratado**, W R C BEZERRA - EPP, representada pelo Sr. Wendel Ricardo Costa Bezerra, CPF nº 013.932.473-93. Pio XII - MA, 14/11/2019.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 032786f4c998a53222fcb15742061c2b

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; Espécie: Contrato de Fornecimento, firmado em 31/10/2019, **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa W R C BEZERRA - EPP, CNPJ nº 10.401.351/0001-68; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** QSE 02.07.00.12.361.0071.2278.449052 - Equipamento e Material Permanente. **Valor:** R\$69.405,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Educação, Márcia de Moura Costa, CPF nº 936.084.463-20, e pelo **Contratado**, W R C BEZERRA - EPP, representada pelo Sr. Wendel Ricardo Costa Bezerra, CPF nº 013.932.473-93. Pio XII - MA, 14/11/2019.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 7cd18bb6ff2b78375026997d71faf912

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Chamada Pública nº 001/2020, teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: NECIVALDO DA SILVA MIRANDA					
CPF: 831.057.433-91					
DAP: SDW0831057433910906201125					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	Abóbora, 1ª qualidade médio, intactas casca dura, e sã, sem rupturas.	KG	50	R\$ 2,28	R\$ 114,17
5	Abacaxi fresca, fruto com 70 a 80 % de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	UND	1400	R\$ 2,93	R\$ 4.106,67

6	Milho verde com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	UND	500	R\$ 1,33	R\$ 666,67
7	Banana , de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, acondicionada em embalagem segura e resistente. Caixa com 20 kg	CX	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
9	Pepino , pepino inteiro, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos	KG	40	R\$ 2,68	R\$ 107,33
10	Melancia , madura higienizada com embalagem individual atóxica, com as características organolépticas mantidas de primeira qualidade.	KG	3000	R\$ 1,38	R\$ 4.150,00
14	Melão , maduro higienizado com embalagem individual atóxica, com as características organolépticas mantidas de primeira qualidade.	KG	200	R\$ 2,87	R\$ 573,33
15	Mamão inteiro , firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	1000	R\$ 3,13	R\$ 3.133,33
16	Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada. Caixa com 25 kg	CX	10	R\$ 140,67	R\$ 1.406,67
17	Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	KG	4	R\$ 5,17	R\$ 20,67
18	Laranja: Fruta de 1ª qualidade, graúdas, com cascas uniformes, aroma e sabor da espécie, sem fissuras ou defeitos, firmes e com brilho.	SACO	5	R\$ 36,67	R\$ 183,33
VALOR TOTAL: R\$ 19.962,17 (dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)					

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: ADELMAR DA SILVEIRA MARTINS					
CPF: 727.472.853-91					
DAP: SDW020727472853912705190242					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	Abóbora , 1ª qualidade médio, intactas casca dura, e sã, sem rupturas.	KG	60	R\$ 2,28	R\$ 137,00
5	Abacaxi fresca , fruto com 70 a 80 % de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	UND	1450	R\$ 2,93	R\$ 4.253,33
6	Milho verde com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	UND	500	R\$ 1,33	R\$ 666,67
7	Banana , de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, acondicionada em embalagem segura e resistente. Caixa com 20 kg	CX	110	R\$ 55,00	R\$ 6.050,00
10	Melancia , madura higienizada com embalagem individual atóxica, com as características organolépticas mantidas de primeira qualidade.	KG	3000	R\$ 1,38	R\$ 4.150,00
12	Pimentão verde de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada. Caixa com 12 kg	CX	3	R\$ 68,00	R\$ 204,00

14	Melão , maduro higienizado com embalagem individual atóxica, com as características organolépticas mantidas de primeira qualidade.	KG	180	R\$ 2,87	R\$ 516,00
15	Mamão íntegro , firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	1100	R\$ 3,13	R\$ 3.446,67
16	Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada. Caixa com 25 kg	CX	4	R\$ 140,67	R\$ 562,67
17	Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	KG	2	R\$ 5,17	R\$ 10,33
VALOR TOTAL: R\$ 19.996,67 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)					

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: GILSON CARDOSO DA SILVA					
CPF: 000.684.433-23					
DAP: SDW0000684433230503200340					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
5	Abacaxi fresca , fruto com 70 a 80 % de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	UND	1200	R\$ 2,93	R\$ 3.520,00
7	Banana , de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, acondicionada em embalagem segura e resistente. Caixa com 20 kg	CX	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
9	Pepino , pepino íntegro, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos	KG	20	R\$ 2,68	R\$ 53,67
10	Melancia , madura higienizada com embalagem individual atóxica, com as características organolépticas mantidas de primeira qualidade.	KG	3100	R\$ 1,38	R\$ 4.288,33
11	Aboborinha Verde de 1ª qualidade, in natura, c/ casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA	KG	40	R\$ 2,53	R\$ 101,33
12	Pimentão verde de 1ª qualidade, Íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada. Caixa com 12 kg	CX	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00
15	Mamão íntegro , firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	1000	R\$ 3,13	R\$ 3.133,33
16	Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada. Caixa com 25 kg	CX	5	R\$ 140,67	R\$ 703,33
17	Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	KG	140	R\$ 5,17	R\$ 723,33
18	Laranja :Fruta de 1ª qualidade, graúdas, com cascas uniformes, aroma e sabor da espécie, sem fissuras ou defeitos, firmes e com brilho.	SACO	50	R\$ 36,67	R\$ 1.833,33

VALOR TOTAL: R\$ 19.992,67 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: SILVANO DA SILVA LIMA

CPF: 014.886.533-05

DAP: SDW0012128473500603200325

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
5	Abacaxi fresca , fruto com 70 a 80 % de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	UND	1500	R\$ 2,93	R\$ 4.400,00
7	Banana , de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, acondicionada em embalagem segura e resistente. Caixa com 20 kg	CX	115	R\$ 55,00	R\$ 6.325,00
10	Melancia , madura higienizada com embalagem individual atóxica, com as características organolépticas mantidas de primeira qualidade.	KG	3000	R\$ 1,38	R\$ 4.150,00
15	Mamão íntegro , firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	1600	R\$ 3,13	R\$ 5.013,33
17	Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	KG	20	R\$ 5,17	R\$ 103,33

VALOR TOTAL: R\$ 19.991,67 (dezenove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: EDMILSON THIAGO BANDEIRA CARNEIRO

CPF: 010.786.053-86

DAP: SDW0010786053860505200451

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Alface de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	MAÇO	1500	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
2	Cheiro verde (coentro cebolinha) de 1ª qualidade folhas íntegras, frescas, isentas de sujidades, parasitas e larvas, apresentadas em maço de tamanho grande.	MAÇO	720	R\$ 2,23	R\$ 1.608,00
4	Macaxeira , tipo branca ou amarela, de 1ª qualidade para consumo humano, raízes grandes, tamanho uniforme, fresca, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fribosa, livre de terra e corpos estranhos.	KG	640	R\$ 2,60	R\$ 1.664,00
8	Couve de 1ª qualidade, folhas íntegras, frescas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, apresentadas em maços de tamanho grande.	MAÇO	250	R\$ 2,97	R\$ 741,67
9	Pepino , pepino íntegro, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos	KG	350	R\$ 2,68	R\$ 939,17
11	Aboborinha Verde de 1ª qualidade, in natura, c/ casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA	KG	120	R\$ 2,53	R\$ 304,00
13	Feijão Verde , livre de matéria terrosa, de parasitas, mofos carunchos e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Pacote c/ 1 kg.	KG	250	R\$ 6,17	R\$ 1.541,67

VALOR TOTAL: R\$ 12.198,50 (doze mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

Ribamar Fiquene - MA, em 10 de Junho de 2020.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 69b389a5f7a080edf7fd0c093bc5b5e1

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2020, que teve como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: F MARTINS SERVICOS FUNERARIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 36.398.348/0001-26, localizado na Rua Benedito Leite, nº 378, Centro - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens com proposta apresentada no valor total de R\$ 273.040,00 (duzentos e setenta e três mil e quarenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/Ribamar Fiquene](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/Ribamar_Fiquene) - MA, em 24 de junho de 2020 - Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: b63d1f45238f61ecc3ab59b65ddabeb0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200629001/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EMPRESA PIRÂMIDE - X AÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção Unidade Escolar com 02 Salas de Aulas localizada na Estrada do São José Povoado Jussara Zona Rural do Município de Ribamar Fiquene - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pela execução das obras ora contratadas, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 320.514,09 (trezentos e vinte mil quinhentos e catorze reais e nove centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12; SOBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0025; PROJETO/ATIVIDADE/POR. ESPECIAL: 1-020; 12.361.0025.1-020 Construção e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental: NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO - 0.1.22.000054 - Transferências de Convênio da União - Educação. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Edilomar Nery de Miranda - Prefeito Municipal, pela Contratante e o Sr. Simone Batista de Almeida - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Junho de 2020.

Ribamar Fiquene (MA), em 29 de Junho de 2020.

Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 679e74cfa7ccdb5e251637a9aea8d821

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Tomada de Preços nº 017/2020**, para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção diversos, elétricos, hidráulicos e ferramentas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjucação da CPL.

JOSÉ GARCIAS S. ALMADA -ME - ALMADA CONSTRUÇÕES
RUA MAJOR DELFINO CALVO, 25 B
BAIRRO CENTRO - CEP 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 23.442.015/0001-05
LOTE I - VALOR: R\$ 593.321,60 (quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

São Domingos do Maranhão (MA) em 20 de fevereiro de 2020

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Tomada de Preços nº 017/2020**, para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção diversos, elétricos, hidráulicos e ferramentas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

M.L.A. RODRIGUES- ME

CNPJ: 08.018.529/0001-44

TV.CLODOMIR CARDOSO Nº 17 - A -

BAIRRO CENTRO -

SÃO DOMINGOS DO MA

LOTE II - VALOR: R\$ 167.225,70 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

São Domingos do Maranhão (MA) em 20 de fevereiro de 2020

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 49fdb6f4ba634131e64f75ca910a75f0*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Tomada de Preços nº 012/2020**, para a contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas diversas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (alinhamento, balanceamento e outros) de veículos da Secretaria Municipal de Educação, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

P. S. F. FALCÃO

AV JOSE OLAVO SAMPAIO, BR 135, KM 343, S/N

PRESIDENTE DUTRA - MA

CNPJ: 01.917.259/0001-64

INSC EST: 121560090

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM 01 VEÍCULO MECRO ÔNIBUS IVECO, CITYCLASS, ANO 2014/2014- PLACA PSL - 2713					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	ABRACADEIRA DESCARGA	UND	28,19	112,76
2	4	ADESIVO SILICONI PRETO PARA MOTO	UND	49,71	198,84
3	4	ALAANCA CABO FRIO MÁO	UND	67,45	269,80
4	4	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	418,00	1.672,00
5	4	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	408,50	1.634,00
6	4	BETEDOR PORTA CORREDIÇA	UND	219,14	876,56
7	4	BATENTE AMORTECEDOR DINANTEIRO	UND	308,75	1.235,00
8	3	BOMBA D' ÁGUA	UND	446,50	1.339,50
9	8	BUCHA BALANCA GRANDE	UND	67,45	539,60
10	5	BUCHA BALANCA PEQUENA	UND	48,14	240,70
11	5	BUCHA BIELA	UND	43,39	216,95
12	5	BUCHA MOLA TRASEIRA GRANDE	UND	58,58	292,90
13	5	BUCHA MOLA TRASEIRA PEQUENA	UND	43,39	216,95
14	4	COBO EMBREAGEM	UND	64,60	258,40
15	4	CALOTA CUBO	UND	38,64	154,56
16	4	CANELETA PORTA	UND	81,39	325,56
17	4	CARRETLHA PORTA CORREDIA MEIO	UND	123,50	494,00
18	4	CAVALETE PINÇA FREIO	UND	218,50	874,00
19	4	CENTRALIZADOR PATIN	UND	47,50	190,00
20	4	CORREIA ALTERNADOR	UND	121,29	485,16
21	4	CORREA DENTADA	UND	161,50	646,00
22	4	COXM AMORTECEDOR DIANT. COMO ROLAMENTO	UND	176,39	705,56
23	4	COXIM AMORTECEDOR DIANT. LADO DIREITO	UND	176,39	705,56
24	4	COXIM AMORTECEDOR DIANT. LADO ESQUERDO	UND	176,39	705,56
25	4	COXIM CMBIP QUADRADO	UND	176,39	705,56
26	4	COXIM CAMBIO TRIANGULAO	UND	133,00	532,00
27	4	COXIM MOTOR COMO SUPORTE LD	UND	152,00	608,00
28	4	COXIM AMORTECEDOR DIANT. LADO ESQUERDO	UND	161,50	646,00
29	4	COXIM CAMBIO QUADRADO	UND	177,34	709,36
30	4	COXIM CAMBIO TRIANGULAO	UND	133,00	532,00
31	4	COXIM MOTOR COM SURPORTE LD	UND	152,00	608,00
32	4	COXIM MOTOR DIANTEIRO LADO ESQUERDO	UND	161,50	646,00
33	4	DISCO FREIO DIANTEIRO	UND	281,84	1.127,36
34	4	DISCO FREIO TRASEIRO	UND	313,50	1.254,00
35	4	ELEVADOR VIDRO PORTA	UND	109,89	439,56
36	4	EMBRAGEM VISCOSE	UND	836,00	3.344,00
37	4	ESPELHO RODA TRASEIRA	UND	342,00	1.368,00
38	8	FILTRO AR	UND	109,25	874,00
39	8	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	90,25	722,00
40	8	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	80,75	646,00
41	8	FILTRO OLEO	UND	80,75	646,00
42	4	FRANGE ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	66,50	266,00
43	4	HASTE SEPARADOR PATIN FREIO	UND	62,70	250,80
44	4	HÉLICE	UND	161,50	646,00
45	4	JOGO MOLA PATIN FREIO	UND	57,00	228,00
46	4	JUNTA COLETOR ESCAPE	UND	66,50	266,00
47	4	LIMITADOR PORTA	UND	57,00	228,00
48	4	MAÇANETA TAMPA TRASEIRA	UND	275,50	1.102,00
49	4	MANIVELA VIDRO PORTA	UND	26,29	105,16
50	4	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA	UND	379,05	1.516,20
51	4	MOLDURA MAÇANETA PORTA CORREDIÇA	UND	35,79	143,16
52	2	PARABRISA DIANTEIRO	UND	736,25	1.472,50
53	4	PARAFUSO CENTRO	UND	19,95	79,80
54	4	PARAFUSO PRIZIONEIRO DESCARGA	UND	14,89	59,56
55	8	PARAFUSO RODA	UND	11,71	93,68
56	4	PASTILHA FREIO COM SENSOR PINÇA FREIO	UND	176,39	705,56
57	2	PINÇA FREIO	UND	294,50	589,00
58	2	PLACA RETENTORA BATERIA	UND	47,50	95,00
59	2	POLIA MOTOR	UND	407,55	815,10
60	2	PONTEIRA CABO BATERIA	UND	14,25	28,50
61	2	PRÉ FILTRO	UND	65,55	131,10
62	2	PRESILHA SEMI ARVORE	UND	14,25	28,50
63	2	PUXADOR PORA DIANT. LADO ESQUERDO	UND	16,79	33,58
64	2	RESERVATOIO OLEO FREIO	UND	47,50	95,00
65	2	RETENTOR CAMBIO	UND	52,25	104,50
66	3	ROLAMENTO SUPRTE HÉLICE	UND	122,55	367,65
67	3	SAPATA FREIO	UND	103,55	310,65

227	10	REGULADOR FREIO	UND	123,50	1.235,00
228	4	REPARO CILINDRO MESTRE FREIO	UND	85,50	342,00
229	12	REPERO CUICA	UND	87,71	1.052,52
230	10	RESERVATÓRIO D'ÁGUA RADIADOR	UND	253,34	2.533,40
231	10	RETENTOR CAIXA	UND	49,09	490,90
232	10	RETENTOR DIANTEIRO	UND	35,79	357,90
233	10	RETENTOR LUVA CAIXA	UND	30,71	307,10
234	10	RETENTOR PINHÃO	UND	129,84	1.298,40
235	10	RETENTOR TRASEIRO	UND	53,84	538,40
236	10	ROALMENTO CENTRAL CARDEN	UND	220,09	2.200,90
237	10	ROLAMNETO DIANTEIRO EXTERNO	UND	77,59	775,90
238	10	ROLAMNETO DIANTEIRO ENTERNO	UND	66,50	665,00
239	10	ROLAMENTO EIXO CARETÃO	UND	211,21	2.112,10
240	10	ROLAMNETO EIXO PILOTO	UND	196,96	1.969,60
241	10	ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATÉLITE	UND	220,71	2.207,10
242	10	ROLAMENTO PINHÃO GRANDE	UND	214,39	2.143,90
243	10	ROLAMNETO PINHÃO PEQUENO	UND	163,09	1.630,90
244	10	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO	UND	118,11	1.181,10
245	10	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO	UND	155,16	1.551,60
246	20	SAPATA FREIO TRASEIRA	UND	185,89	3.717,80
247	6	SEMIEIXO TRASEIRO	UND	759,05	4.554,30
248	6	SENSOR DE VELOCIDADE	UND	176,39	1.058,34
249	6	SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	123,50	741,00
250	2	SURPOTE FUSIVEL	UND	14,89	29,78
251	6	SUPORTE HÉLICE	UND	205,84	1.235,04
252	6	TAMBO FREIO	UND	487,66	2.925,96
253	6	TAMPA DIFERENCIAL	UND	240,35	1.442,10
254	6	TAMPA INSPEÇÃO	UND	240,35	1.442,10
255	6	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UND	247,00	1.482,00
TOTAL					310.004,26

ITEM 04 ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15190 (4 ÔNIBUS)

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
257	7	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	86,14	602,98
258	6	FILTO SEP. DE ÁGUA	UND	66,50	399,00
259	8	FILTO DE AR EXT.	UND	109,89	879,12
260	8	FILTO DE AR INT.	UND	81,39	651,12
261	6	FILTO DE COMPRESSOR DE SR	UND	128,89	773,34
262	5	CRUZETA DO CARSAN	UND	94,05	470,25
263	4	LUVA DO CARDAN	UND	288,16	1.152,64
264	4	PONTEIRA DO CARDAN	UND	313,50	1.254,00
265	4	BOMBA DE ÓLEO	UND	373,66	1.494,64
266	4	BOMBA DE ÁGUA	UND	467,71	1.870,84
267	4	MOLA DO FEIXE	UND	215,34	861,36
268	4	SAPATA DO FREIO	UND	91,84	367,36
269	4	BOBINA DE CANPO	UND	180,50	722,00
270	4	AUTOMÁTICO MP	UND	224,84	899,36
271	4	INDUZIDOR MP	UND	332,50	1.330,00
272	3	PORTA ESCOVA MP	UND	43,39	130,17
273	5	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UND	215,34	1.076,70
274	5	ROLAMENTO DA RODA	UND	242,89	1.214,45
275	4	PROTECTOR AR22	UND	50,35	201,40
276	4	PINO DE CENTRO	UND	19,95	79,80
277	5	DISCO TOCÓGRAFO	UND	53,84	269,20
278	5	BUCHA DO FEIXE DE MOLA	UND	43,39	216,95
279	4	LÂMPADA DO FAROL	UND	71,89	287,56
280	5	BALDE DE ÓLEO	UND	299,89	1.499,45
281	5	PARABRISA DINATEIRO	UND	2.370,25	11.851,25
282	5	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	375,89	1.879,45
283	8	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	341,05	2.728,40
284	6	ROLAMENTO CENTRO CARDAN	UND	276,14	1.656,84
285	8	BOCO INJETOR	UND	2.758,16	22.065,28
286	3	KIT DE EMBREAGEM	UND	2.615,66	7.846,98
287	3	CUICA DE FREIO	UND	246,05	738,15
288	4	SEMIEIXO	UND	636,50	2.546,00
TOTAL					70.016,04

ITEM 05 MICRO ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 (2 MICRO ÔNIBUS)

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
289	4	KIT DE EMBREAGEM	UND	3.422,21	13.688,84
290	9	ALGEM COM BUCHA	UND	66,50	598,50
291	7	FILTRO DE AR EXT.	UND	133,00	931,00
292	7	FILTO DE AR INT.	UND	94,05	658,35
293	7	FILTRO DO COMPRESSOR DE AR	UND	133,00	931,00
294	7	FILTRO SEP. DE ÁGUA	UND	87,71	613,97
295	7	LUVA DE CARDAN	UND	308,75	2.161,25
296	8	PONTEIRA DO CARDAN	UND	34,84	278,72
297	4	FLEXIVEL DE FREIO	UND	108,30	433,20
298	8	CORREIRA DO ELTERNADOR	UND	87,71	701,68
299	5	FILTRO SO COMBUSTIVEL	UND	334,71	1.673,55
300	5	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UND	83,60	418,00
301	8	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	256,50	2.052,00
302	5	AUTOMÁTICO DE MP	UND	349,29	1.746,45
303	5	INDUZIDO MP	UND	788,50	3.942,50
304	3	BARRA DE DIREÇÃO	UND	109,89	329,67
305	8	SAPATA DE FREIO	UND	299,89	2.399,12
306	4	BALDE DE ÓLEO	UND	866,71	3.466,84
307	3	BICO INJETOR	UND	2.758,16	8.274,48
308	4	REGULADOR ELETRONICO	UND	257,45	1.029,80
309	4	IMPULSOR DE MP	UND	147,89	591,56
310	4	DISCO TOCÓGRAFO	UND	57,00	228,00
311	4	BUCHA DO FEIXE DE MOLA	UND	66,50	266,00
312	4	LÂMPADA DO FAROL	UND	76,00	304,00
TOTAL					47.718,48

ITEM 06 - SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
313	220	MECANICA GERAL	UND	99,75	21.945,00
314	180	ELÉTRICA GERAL	UND	99,75	17.955,00

315	150	RETIFICAR EM GERAL	UND	99,75	14.962,50
316	120	ALINHAMENTO E BALACEAMENTO	UND	120,34	14.440,80
TOTAL					69.303,30
TOTAL GERAL					589.160,13

São Domingos do Maranhão (MA) em 18 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: bfcebd9f9ade74ed0200baa25d4859b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.03032020.12.017/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.03032020.12.017/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, **REPRESENTANTE:** JOSÉ MENDES FERREIRA. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e ferragens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2020 **CONTRATADO:** M.L.A. RODRIGUES- ME, CNPJ: 08.018.529/0001-44, Tv.Clodomir Cardoso Nº 17 - A - Centro - São Domingos do MA. **REPRESENTANTE:** LUAN ALMEIDA RODRIGUES, CPF sob o n.º 610.490.133-60. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 167.225,70 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: fef97ffedfc4f3b9efe58e4cbdc736d0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.03032020.12.017/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.03032020.12.017/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, **REPRESENTANTE:** JOSÉ MENDES FERREIRA. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção diversos, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2020 **CONTRATADO:** JOSÉ GARCIAS S. ALMADA -ME - ALMADA CONSTRUÇÕES, Rua Major Delfino Calvo, 25 B, Bairro Centro - Cep 65.790-000, São Domingos Do Maranhão - MA, CNPJ: 23.442.015/0001-05, **REPRESENTANTE:** JOSÉ GARCIA DA SILVA ALMADA CPF: 206.006.233-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 593.321,60 (quinhentos e noventa e tres mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: aa6cecb92cbd8dfe0ec2650bc86c0baa

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 002.02032020.013.012/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº

012/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 002.02032020.013.012/2020. **TOMADA DE PREÇOS** Nº 012/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (alinhamento, balanceamento e outros) nos veículos da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2020 **CONTRATADO.** P. S. F. FALCÃO, Av Jose Olavo Sampaio, Br 135, Km 343, S/N, Presidente Dutra - Ma, CNPJ: 01.917.259/0001-64, INSC EST: 121560090. **REPRESENTANTE:** Paulo Sergio Ferreira Falcão - CPF: 304286293-34. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 69.303,30 (sessenta e nove mil, trezentos e três reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** Exercício fiscal de 2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 2aa2b495c78fc3e97537672881b35c27*

favor da empresa MARINALVA DE OLIVEIRA ALMEIDA, CNPJ nº 37.376.784/0001-67 sediada na rua São Lucas, nº. 110, centro, CEP 65.929-000 São Francisco do Brejão/MA, neste ato representado na forma de Estatuto social por seu sócio administrador(a), Marinalva de Oliveira Almeida, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 782.665.053-49, RG nº 0000540367966 SSP/MA, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de pães e salgados. Valor total: R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. **RATIFICAÇÃO** aqui proferida em 23 de junho de 2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES, RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 5ac3097b6c10b93c313133bee95a0aa4*

EXTRATO DE CONTRATO 168/2020

PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa MARINALVA DE OLIVEIRA ALMEIDA, CNPJ nº 37.376.784/0001-67 sediada na rua São Lucas, nº. 110, centro, CEP 65.929-000 São Francisco do Brejão/MA, neste ato representado na forma de Estatuto social por seu sócio administrador(a), Marinalva de Oliveira Almeida, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 782.665.053-49, RG nº 0000540367966 SSP/MA, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de pães e salgados. Valor total: R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2020, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, Inciso X. RECURSOS: 04.122.0052.2-159 - Man. das Ativ. da Sec. Mun. Planejamento, Adm. e Finanças; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 25/06/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 437ad4fb3ed30c6c5c532e922e0f2735*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.02032020.013.012/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.02032020.013.012/2020. **TOMADA DE PREÇOS** Nº 012/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2020 **CONTRATADO.** P. S. F. FALCÃO, Av Jose Olavo Sampaio, Br 135, Km 343, S/N Presidente Dutra - Ma, CNPJ: 01.917.259/0001-64, INSC EST: 121560090. **REPRESENTANTE:** Paulo Sergio Ferreira Falcão - CPF: 304286293-34. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 554.508,48 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** Exercício fiscal de 2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 634b937f5ed31b68584d76d2ad194ab9*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 026/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 026/2020. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020-PMSRM

RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020-PMSRM. Processo Administrativo 030/2020-PMSRM. DO OBJETO: Aquisição de totem dispenser de álcool em gel para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias a serem disponibilizados nos prédios públicos no combate a pandemia do COVID-19. **CONTRATADO:** MULTIARTS SERVICOS, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 41.386.228/0001-49, sediada na Avenida Governador Luiz Rocha, 284, Santo Amaro, Balsas - MA, CEP: 65.800-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. **FMS** Fundo Municipal de Saúde; 44.90.52.00 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS;

44.90.52.00 - Manutenção Secretaria de Administração e Planejamento - SEAP; 44.90.52.00 - Manut. de Atividades Adm. da Secretaria de Educação; 44.90.52.00 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social - SEMAS. VALOR: R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais). BASE LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 018 de 23 de abril e artigo 4º-A, da Lei n. 13.979/2020. AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Publique-se, para a ciência dos interessados. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 18 de junho de 2020. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 1cf8b93583ba32f03433d664b937c9fe

RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020-PMSRM

RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020-PMSRM. Processo Administrativo 031/2020-PMSRM. DO OBJETO: aquisição de equipamentos para utilização de gases medicinais, no combate a pandemia do covid-19. CONTRATADO: AUTO BALSAS TINTAS EIRELI, CNPJ: 06.335.107/0001-77, sediada na Av. Governador Luiz Rocha, 353, Potosí, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Material de Consumo. FMS Fundo Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 28.200,00 (Vinte oito mil e duzentos reais). BASE LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 018 de 23 de abril e artigo 4º-A, da Lei n. 13.979/2020. AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Publique-se, para a ciência dos interessados. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 18 de junho de 2020. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: b6256435f73b0469efaa3f7e63a84dfc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA Nº 424/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 424/2020, de 17 de Junho de 2020.

Dispõe sobre designação servidor da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI/SLR, para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) de Senador La Rocque-MA, e dá outras providências.

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Municipal, cargo comissionado, coordenador de campo, senhor **ROMAILTON LIMA**, RG: 036265792008-4, CPF: 051.085.733-75, para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) de Senador La Rocque-MA

Art. 2º - O servidor designado supramencionado será o Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) neste município de Senador La Rocque-MA. Sendo o responsável supracitado detentor do Cargo em Comissão

Coordenador de campo, com data de admissão em 05/07/2017 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura de Senador La Rocque-MA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CLAUDMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: 65f15e5be25e85eef59ce57dac8bdb26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO Nº 019 DE 2020, 5ª PRORROGAÇÃO DO COVID-19

DECRETO

Decreto Nº 019/2020

26 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA ATÉ O DIA 05 DE JULHO DE 2020, os dispositivos sobre regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, **JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA** no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decretos Estadual nº 35.746, de 20.04.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nos nº 004, 005, 006, 007, 008 e 011 de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **prorrogada** a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia **05 DE JULHO DE 2020.**

Art. 2º. **Obrigatoriamente** devem permanecer em isolamento

social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º. Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - **Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 23 de abril de 2020**, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, frigoríficos, padarias, postos de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros);
- III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas em Anexo (Anexo I);

Parágrafo único - **E? responsabilidade das empresas:**

- I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste decreto;
- II - controlar a lotação:
 - a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
 - b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
 - c) controlar o acesso de entrada;
 - d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
 - e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quique/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);
- III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- IV - fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).
- VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 5º. Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 005/2020.

Art. 6º. As indústrias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;
- II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e

lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a. lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- b. marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c. manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 8º. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art. 9º. fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças e parques ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas bem como os campos de futebol e quadras poliesportivas públicos ou privados;

Art. 10. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º. As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;
- II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;
- IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 11. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 30 de Julho de 2020.

Art. 12. **Fica autorizado à realização de barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município**, pela vigilância sanitária municipal; As barreiras sanitárias no controle do fluxo de veículos motorizados, localizadas na entrada e saída do território da cidade de Duque Bacelar/MA, face ao exposto no Decreto Municipal nº 014, de 29 de maio de 2020, ficam autorizadas a reter veículos e deixá-los sob guarda da Polícia Militar, com deslocamento sob escolta policial para o pátio do quartel, cargas de bebidas alcoólicas, estando o condutor e/ou proprietário da carga e do veículo, sujeitos a punição estabelecida no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

Art. 13. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal

previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- Advertência;
- Multa;
- Interdição parcial ou total do estabelecimento.
- Cassação do Alvara de Funcionamento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 15. Todas as du?vidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, sera?o respondidas, exclusivamente, pelo e-mail prefeituraduquebacelarma.2017@gmail.com, pelo telefone (98) 98359-4988 e pela Ouvidoria no portal www.duquebacelar.ma.gov.br, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 16. **Fica determinado o Horário de Funcionamento do comercio e serviços essenciais das 06 horas às 18 horas.** Conforme Anexo II;

Art. 17. Ficam **SUSPENSOS**, a partir das 06 horas do dia 06 de maio de 2020 até as 24 horas do dia 05 de julho de 2020, os serviços de **O TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**, com embarque ou desembarque de pessoas nos limites do município de Duque Bacelar;

Art. 18. **O TRANSPORTE FLUVIAL** (balsas, pontões e lanchas) entre os municípios de Duque Bacelar e Miguel Alves no estado do Piauí, deverá restringir a travessia de veículos e pessoas ao que seja de extrema necessidade.

Art. 19. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a?s 00:00 do dia 01 de julho de 2020, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA, 26 de Junho de 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: 8bde0715c87798405dfa61593236b400

FUNÇÃO - 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, PROGRAMA - 0004 ORGANIZAÇÃOE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PROJETO/ATIVIDADE - 02.02.04.121.0004.2003.0000 - Manutenção Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.30.39. SIGNATÁRIOS: Senhor Ivaldo Rodrigues Cruz, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante o Senhor Geofran Pinheiro de Souza, CPF: 014.738.263-73 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 19 de junho de 2020. Assessoria Jurídica

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: cd5294a9208add77ffb2bd84577ddf9

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 103/PP/028/2020.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação e EMPRESA GEOFRAN PINHEIRO DE SOUSA 01473826373; ESPÉCIE: Contrato Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias Municipais, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 19 de junho de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO; Órgão: 06 - FUNDEB; Unidade: 00 - FUNDEB; FUNÇÃO - 12 EDUCAÇÃO, SUB FUNÇÃO - 361 ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA - ASSISTENCIA A EDUCANDOS, 02.06.12.361.0047.2008.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 02.06.12.36.0710.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.30.39. SIGNATÁRIOS: Senhora Samara Correa Sá, Secretária Municipal de Educação, pela Contratante o Senhor Geofran Pinheiro de Souza, CPF: 014.738.263-73 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 19 de junho de 2020. Assessoria Jurídica

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6232df1e0df1afb71067e703c037c08

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 102/PP/028/2020.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e EMPRESA GEOFRAN PINHEIRO DE SOUSA 01473826373; ESPÉCIE: Contrato

Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias Municipais, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 25.200,00 (Vinte cinco mil e duzentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 19 de junho de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO; Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Unidade: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; FUNÇÃO - 04 ADMINISTRAÇÃO, SUB

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 104/PP/028/2020.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e EMPRESA GEOFRAN PINHEIRO DE SOUSA 01473826373; ESPÉCIE: Contrato Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias Municipais, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 14.150,00 (Quatorze mil cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 19 de junho de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO 10 - SAÚDE SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BASICA, PROGRAMA - 0150 - GESTÃO DE SAUDE, PROJETO/ATIVIDADE - 02.08.10.122.0150.2020.0000 - Manutenção Funcionamento da Secretaria de Saúde, 02.08.10.301.0150.2025.0000 - Manutenção do Fundo

Municipal de Saúde; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.30.39.SIGNATÁRIOS: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante o Senhor Geofran Pinheiro de Souza, CPF: 014.738.263-73 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 19 de junho de 2020. Assessoria Jurídica

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 06c4f9ca02d7fad7dcec368f5d01e0d2*

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

Contrato nº 67/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa J S MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJ - 00.968.212/000167. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários Escolares de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 20/2020. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002, subsidiariamente, no que

couverem a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 1.222.750,00 (Um milhão duzentos e vinte dois mil setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 22 de junho de 2020; vigência: 31/12/2020. FONTE DE RECURSOS: 3 - FUNDEB; 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Senhora Samara Corrêa Sá, Secretária Municipal, pela Contratante o senhor José Alves Machado, CPF no 00.968.212/0001-67, pela Contratada. Assessoria Jurídico, Nina Rodrigues/MA, 22 de junho de 2020.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 1d200808dab4c7f868ceebb199017dbc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 025 DE 29 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 025 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs e;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretaria Municipais de saúde e adjunta, administração, assessoria de comunicação, coordenador de vigilância epidemiológica,

diretor do hospital, coordenador de atenção primária, Conselho Municipal de saúde e Coordenador do serviço de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO a REC- DPJODC - 12020 de 28 de maio de 2020, e REC- DPJODC - 22020 de 13 de junho de 2020, do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os Decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 014/2020 de 27 de abril de 2020 e 019/2020 de 02 de junho de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação do novo Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida dos cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados vários Decretos os quais previam diversas ações de combate ao novo Coronavírus, com restrições às atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar de os números do novo Coronavírus no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento meticoloso, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Olho d'Água das Cunhãs, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO que, segundo avaliação das equipes Municipal e Estadual da saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Olho d'Água das Cunhãs de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela prefeitura no combate ao novo Coronavírus, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 38/2020 expedida pelo Secretário da Casa Civil do Estado do Maranhão que aprova protocolo específico de medida sanitária para funcionamento de organizações religiosas;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretarias Municipais de saúde e adjunta, administração, assessoria de

comunicação, coordenador de vigilância epidemiológica, diretor do hospital, coordenador de atenção primária, Conselho Municipal de saúde e Coordenador do serviço de Urgência e Emergência;

DECRETA:

Art. 1º O início da segunda fase de reabertura gradual das atividades econômicas no Município de Olho d'Água das Cunhãs conforme anexo I do Decreto nº 022 de 14 de junho de 2020;

Art. 2º O início da obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades remotas a partir de 03 de julho de 2020 em todas as escolas municipais, com alunos da educação infantil, ensino fundamental, e para as modalidades EJA e educação inclusiva, mantendo a suspensão das aulas presenciais e particular do Município de Olho d'Água das Cunhãs, até o dia 31 de julho de 2020, quando o comitê de combate ao COVID-19 procederá nova avaliação de risco e efetiva necessidade da manutenção da medida;

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento das igrejas e agremiações religiosas, condicionado à observância das medidas sanitárias previstas em protocolo específico a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 4º As demais disposições constantes no Decreto nº 022 de 14 de junho de 2020 continuam em vigência;

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; Gabinete da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, em 29 de junho de 2020.

VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por: **AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO**
Código identificador: **a136978277abf684f5338f7a06cd09fd**

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 025, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Atividade	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Padaria	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	
Supermercados e mercearias	Aberto com restrição (50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (50% da capacidade de atendimento)	
Acadêmias	Aberto	Aberto	
Passagens	Aberto	Aberto	
Restaurantes	Aberto	Aberto	
Farmácias	Aberto	Aberto	
Óticas	Aberto	Aberto	
Lojas de aviamentos (armarinhos)	Aberto	Aberto	
Lojas de departamento, vestuário, calçados e semelhantes que possuam crediário próprio	Aberto com restrição (meia porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (meia porta, 50% da capacidade de atendimento)	
Materiais de construção em geral	Aberto com restrição (70% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (70% da capacidade de atendimento)	

Atividade	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Escritório de advocacia	Aberto	Aberto	
Escritório de contabilidade	Aberto	Aberto	
Salão de beleza	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	
Barbearia	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	
Clinica de estética	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	
Assistência técnica em geral	Aberto	Aberto	
Serviços funerários	Aberto	Aberto	
Assistência médica hospitalar (hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde)	Aberto	Aberto	
Serviços de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis	Aberto	Aberto	
Serviços de tratamento e abastecimento de água	Aberto	Aberto	
Serviço de coleta de lixo	Aberto	Aberto	

Atividade	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Serviços de telecomunicações, serviços postais e de Internet	Aberto	Aberto	
Serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais	Aberto	Aberto	
Clínicas, consultórios e hospitais veterinários	Aberto	Aberto	
Lojas de artigos de bomboniere e semelhantes	Fechado	Aberto	
Livrarias e papelerias	Fechado	Aberto com restrição (delivery)	
Lojas de cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal	Aberto com restrição (meia porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (meia porta, 50% da capacidade de atendimento)	
Vendedores ambulantes			

Academias de ginástica	Fechado	Fechado	
Cultos religiosos	Fechado	Aberto com restrição 30% da capacidade de acordo com a Portaria nº 369/2020	
Escolas públicas e privadas	Fechado	Fechado/Atividades remotas on-line	
Centros de treinamentos funcionais e práticas esportivas	Fechado	Fechado	

Bares	Fechados / apenas delivery	Fechados / apenas delivery	
Restaurantes e lanchonetes	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	
Lojas de conveniência	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	
Órgãos públicos municipais	Fechado	Aberto (sistema de rodízio)	
Oficinas e barracharias	Aberto	Aberto	
Centro de distribuição de alimentos	Aberto	Aberto	

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: b97e59ab8076f74be6bfce584cc3f565

PORTARIA Nº 369 DE 29 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 369 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aprova protocolo específico de medidas sanitárias preventivas para o funcionamento de igrejas e agremiações religiosas no Município de Olho d'Água das Cunhãs, em razão da pandemia da COVID-19, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os Decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020 e a Portaria nº 038, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 014 de 27 de abril de 2020 e 019 de 02 de junho de 2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação do novo Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um

planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Olho d'Água das Cunhãs, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a REC- DPJODC - 22020 do Ministério Público Estadual que recomendou a Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs a expedição de Decreto municipal suspendendo a realização de reuniões oriundas de igrejas ou cultos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Olho d'Água das Cunhãs, as quais indicam a possibilidade de abertura progressiva das atividades que envolvam um número maior de pessoas, considerando a melhoria das taxas de letalidade, de risco de transmissão e de vagas nos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretaria Municipais de Saúde e djunta, Administração, Assessoria de Comunicação, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Hospital, Coordenador de Atenção Primária, Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Serviço de Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o protocolo específico de medidas sanitárias preventivas para o funcionamento de igrejas e agremiações religiosas no Município de Olho d'Água das Cunhãs, e que sejam cumpridas com rigor todas as orientações advindas das autoridades sanitárias constantes do Anexo I.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento das igrejas e agremiações religiosas, em todo o Município de Olho d'Água das Cunhãs, condicionado à observância das medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e da Portaria nº 038, de 10 de junho de 2020 do Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão e nesta Portaria.

Art. 3º - O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infração administrativa prevista no art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e aplicação das sanções previstas, na forma do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, em 29 de junho de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E AGREMIÇÕES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Esta atividade, além das medidas sanitárias de caráter geral contidas na Legislação Federal e Estadual e nos Decretos Estaduais e Municipais, inclusive no que se refere aos limites de ocupação das igrejas e templos religiosos, deverá observar as seguintes medidas:

1. Manter, sempre que possível, a realização de celebrações e a preparação dos fiéis por meio de atividades remotas, mediadas pela tecnologia, como plataformas digitais e redes sociais disponíveis, esclarecendo sobre cuidados e providências a serem adotadas para participação presencial nas igrejas e templos religiosos.
2. Fica limitado o ingresso de pessoas ou templo religioso o máximo de 30% de sua capacidade habitual, com redução de cadeiras ou bancos pela metade e realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes, organizando fluxos de entrada e saída de forma a evitar filas e aglomerações.
3. Os voluntários e/ou funcionários que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), que não devem ser utilizadas por um período superior a 3 (três) horas interrompidas, devendo após esse período ou sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, serem higienizadas ou substituídas.
4. Recomenda-se a celebração de um número maior de atividades religiosas ao longo do dia, a fim de evitar aglomerações.
5. Antes da abertura da igreja ou templo religioso e do início de qualquer reunião, todo o ambiente deve ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários etc), friccionando-se nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Ex: maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, janelas, controles remotos etc.
6. Respeitar a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, com exceção dos que sejam da mesma família e moram na mesma residência, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde.
7. Manter local com oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70%.
8. Disponibilizar, na entrada da igreja ou templo religioso, locais para a lavagem adequada das mãos constando de pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeira que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos ou soluções de álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, sendo obrigatório a lavagem das mãos na entrada e saída da igreja ou templo religioso.
9. Se possível, realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do templo, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril (maior que 37,5°) deverão ter a entrada recusada.
10. Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas.
11. Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugares facilmente visíveis ao público.
12. O horário máximo de funcionamento será das 09:00 às 20:30 horas.
13. Os Líderes Religiosos devem orientar os fiéis pertencentes aos grupos de risco a ficarem em casa, em isolamento social, e informá-los que não será permitida a presença de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco ao COVID-19, enquadrados nas seguintes condicionantes: I - Os que possuem doenças cardiovasculares ou pulmonares; II - Os que possuem imunodeficiência de qualquer espécie; III - Os transplantados; IV - Os maiores de 60 anos; V - As gestantes.
14. Somente deve ser permitido o ingresso de crianças acima de 12 anos.
15. Fica determinada a obrigatoriedade para todos os participantes das celebrações e atos religiosos, para ingresso e permanência na igreja ou templo religioso, o uso de proteção facial, recomendando-se o uso de máscara descartável ou de TNT ou algodão, sendo de uso individual, observada a sua correta utilização, troca e/ou higienização.
16. Os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados. Orientar membros levarem suas garrafas com água para uso individual.
17. Antes e depois da distribuição da Santa Ceia, os Presbíteros, Diáconos e Ministros devem higienizar as mãos com álcool em gel ou álcool 70%.
18. Antes, durante e depois das celebrações, sejam evitados apertos de mãos, abraços, a oração de mãos dadas e outras formas de contato físico, com exceção dos que sejam da mesma família e moram na mesma residência.
19. Para a distribuição da Santa Ceia e da Salva (coletor de dízimos e ofertas) sejam dispensados os Ministros pertencentes aos grupos de risco, como os idosos ou portadores de doenças crônicas que os tornem mais vulneráveis à ação do vírus.
20. Quanto ao Batismo e Casamentos mantenham-se apenas as celebrações já agendadas.
21. Quanto a realização de Casamentos, os nubentes, porém, deverão se responsabilizar pelo cumprimento das determinações das autoridades sanitárias, evitando tudo o que possa favorecer a transmissão do vírus.
22. As atividades pastorais em geral, que requeiram aglomerações de pessoas, também permanecem suspensas, a não ser em casos mais urgentes.
23. Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, dos colaboradores que apresentem sintomas de síndrome gripal, comprovem residência com caso confirmado de COVID-19, testem positivo para COVID-19

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 985cbb5adc87d543d1fddef278d4bd56*



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br